PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.523 DE 06 DE DEZEMBRO 2012

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 06 / 12 / 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 34, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parauapebas/PA será correspondente a R$ 21.717,76 (Vinte e um mil setecentos e dezessete reais setenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Parauapebas/PA será correspondente a R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Parauapebas/PA será o correspondente a R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Art. 4º Os valores fixados na presente lei passam a ter validade a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos e atualizados nos termos da Constituição Federal Brasileira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas - PA, 06 de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL